



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 3033/2014, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Altera a redação dos incisos I a IV e § 4º do Artigo 13 da Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006, que reinstituí o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos, e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º A redação dos incisos I a IV do Artigo 13 da Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006 - que reinstituí o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos e dá outras providências – passa a ser a seguinte:

“Art. 13.º *Constituem recursos do RPPS:*

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,88% (treze vírgula oitenta e oito por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2015, permanecendo vigente, no ano de 2014, a alíquota de 13,99% (treze vírgula noventa e nove por cento).

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento) no ano de 2014; de **4,10%** (quatro vírgula dez por cento) no ano de 2015; de **5,92%** (cinco vírgula noventa e dois por cento) no ano de 2016; de **6,03%** (seis vírgula zero três por cento), de janeiro de 2017 à dezembro de 2044 .”*

Art. 2.º A redação do parágrafo quarto do Artigo 13 da Lei Municipal nº2182, de 29 de novembro de 2006 - que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos e dá outras providências – passa a ser a seguinte:

*“§ 4.º Os encargos administrativos serão custeados com a taxa de **0,50%** (zero vírgula cinquenta por cento) calculada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada.”*

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4.º A partir da entrada em vigor desta Lei fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 2929/2013, de 07 de maio de 2013.

Art. 5.º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2182/2006, de 29 de novembro de 2006, e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 08 de julho de 2014.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO